

**Critérios para Credenciamento e Recredenciamento de Docentes no Programa de
Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental, Campus Frederico
Westphalen, no Quadriênio CAPES.**

Preâmbulo:

Em atendimento à Portaria Capes n. 81, de 3 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União n. 106, de 6 de junho de 2016, seção 1, pág. 14, a qual, em seu artigo 4º, inciso IV, dispõe que “Por ocasião de acompanhamentos e avaliações dos PPG's, será requerido dos mesmos as justificativas das ocorrências de credenciamentos e descredenciamentos, ano a ano, dos integrantes desta categoria (docente permanente) de acordo com as regras bem definidas que devem constar obrigatoriamente nos respectivos regimentos”, os critérios aqui apresentados têm por objetivo estabelecer o regramento detalhado para credenciamento e recredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA).

Art. 1º - O Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia Ambiental (PPGCTA) será constituído por professores permanentes, colaboradores e visitantes, com título de Doutor.

§ 1º - São considerados professores permanentes os docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações, pesquisas e funções administrativas.

§ 2º - São considerados professores colaboradores os docentes da própria UFSM ou de outras instituições que contribuem para o PPGCTA de forma complementar ou eventual, ministrando disciplinas, colaborando em projetos de pesquisa ou assumindo somente a orientação pontual de mestrandos para auxiliar no fortalecimento de áreas/líneas estratégicas do Programa, ou para concluir orientações em andamento quando da não renovação do credenciamento como docente permanente.

§ 3º - São considerados professores visitantes aqueles docentes vinculados a outras Instituições do Ensino Superior no Brasil ou no exterior que, durante um período contínuo e determinado, estão à disposição da UFSM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ 4º - As três categorias de docentes – permanentes, colaboradores e visitantes – habilitam-se ao exercício de suas funções mediante o credenciamento oficial pelo Colegiado do PPGCTA, referendado pela PRPGP/UFSM.

Art. 2º - Entende-se por credenciamento a autorização do Colegiado do Programa para os professores participarem de atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão no PPGCTA. Entende-se por recredenciamento o(s) credenciamento(s) seguinte(s), sem intervalo, de professores já atuantes no Programa.

Art. 3º - As solicitações de credenciamento de novos professores no PPGCTA poderão ser feitas a qualquer momento do ano (fluxo contínuo), mas serão avaliadas em conjunto, a cada ano, no mês de agosto.

§ 1º - O processo de recredenciamento será feito uma vez a cada 4 (quatro) anos, na abertura do quadriênio.

§ 2º - O credenciamento e o recredenciamento de professores permanentes terão validade estabelecida nas Normas Gerais da PRPGP.

§ 3º - As solicitações de credenciamento e recredenciamento deverão ser encaminhadas à Secretaria do Programa, acompanhadas da documentação que comprove o

cumprimento dos requisitos para credenciamento e recredenciamento no PPGCTA e demais exigências constantes neste documento.

Art. 4º – Poderão ser credenciados como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PPGCTA atendam às seguintes exigências:

I - ter sido credenciado, em qualquer momento anterior, pelo interstício mínimo de 1 (um) ano, como docente colaborador do PPGCTA;

II - ter cadastrado na UFSM projeto de pesquisa considerado compatível pelo Colegiado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

III - ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, sendo considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente, disponibilizada ao fim deste documento (ver Tabela 1); e

IV- estar no mínimo com produção igual ao valor estabelecido na ficha de avaliação quadrienal da área (Ciências Ambientais).

Parágrafo único. Se o número de candidatos habilitados ao credenciamento como professor permanente exceder o limite estabelecido pelo Colegiado do PPGCTA para o quadriênio, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 5º – Poderão ser recredenciados como professores permanentes os docentes com título de Doutor, cujas atividades desenvolvidas junto ao PPGCTA nos 4 (quatro) últimos anos atendam às seguintes exigências:

I - ter orientado ou estar orientando pelo menos duas dissertações;

II - ter cadastrado na UFSM projeto de pesquisa considerado compatível pelo Colegiado com a área de concentração e as linhas de pesquisa do Programa;

III - ter produção intelectual e técnica compatível com o pleito, considerada, para efeito de cálculo, a Planilha de Avaliação do Corpo Docente;

IV- ter produção intelectual, no mínimo, equivalente a A1, por ano de avaliação, como indicado pela Capes, para manutenção do conceito atual do Programa; e

V - alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de pontuação máxima na Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 6º - Para ser credenciado ou recredenciado como professor colaborador, o candidato deverá atingir, no mínimo, 50% do valor estabelecido na ficha de avaliação quadrienal da área (Ciências Ambientais) da Capes, contemplando o item IV do artigo quarto.

§ 1º - Os professores que optarem pelo descredenciamento, ou que não tiverem sua solicitação de recredenciamento aprovada e possuírem orientações em andamento, serão credenciados como colaboradores até a data da defesa das mesmas, sem a possibilidade de assumirem novas orientações.

§ 2º - O número de professores colaboradores no Programa não poderá exceder o limiar de 30% do total de professores do corpo docente permanente, por determinação da Administração Pública Federal.

§ 3º - Se o número de candidatos a professor colaborador exceder o limite estabelecido pelo § 2º, a seleção de docentes será feita a partir de ranqueamento de prioridade, com base na pontuação alcançada pelo docente na Planilha de Avaliação do Corpo Docente.

Art. 7º - A contabilização das publicações apresentadas nos pedidos de credenciamento e recredenciamento será feita de acordo com os seguintes critérios:

- I - Considera-se como comprovante de publicação a folha de rosto do artigo, livro ou capítulo publicado;
- II - Publicações em coautoria entre candidatos a credenciamento ou recredenciamento serão contabilizadas uma vez para cada um(a) dele(a)s, desde que o número de autores daquela publicação não ultrapasse 2 (dois). Em caso de ultrapassagem, a produção será contabilizada com a metade da pontuação prevista para cada autor(a);
- III - Para a comprovação da apresentação de trabalhos em congresso será considerado o certificado emitido pela organização do evento; e
- IV - Artigos aceitos para publicação em periódicos, mas que ainda não tenham sido publicados, bem como capítulos de livro e livros no prelo não poderão ser admitidos para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

Art. 8º - O Qualis/Capes a ser utilizado para a atribuição da pontuação será a última versão disponível no momento do credenciamento ou recredenciamento.

§ 1º - Em regra, caso o periódico não tenha sido ainda classificado pelo sistema Qualis/Capes no momento do (re)credenciamento, a publicação será desconsiderada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente.

§ 2º - Excepcionalmente, caso o periódico apresente Fator de Impacto JCR ou SJR e não esteja inserido no sistema Qualis/Capes, a produção será automaticamente computada, para efeito de cálculo da pontuação do(a) docente, conforme as seguintes bandas:

- (a) de 0 a 0,150 – equivalente a artigo B1;
- (b) de 0,151 a 0,300 – equivalente a artigo A2;
- (c) superior a 0,300 – equivalente a artigo A1.

Art. 9º - Poderão ser credenciados para integrar a categoria de professores visitantes os docentes com título de Doutor que tenham vínculo com outra Instituição de Ensino Superior, no Brasil ou no Exterior, desde que:

I - tenham aprovado pelo Colegiado do Programa o plano de trabalho a ser desenvolvido durante a estadia no PPGCTA;

II - tenham demonstrado experiência de ensino, pesquisa e orientação na instituição de origem.

Parágrafo Único. O credenciamento como professor visitante será concedido se o professor permanecer ou fizer-se presente por um período de até dois anos no PPGCTA. Se a estada for superior a dois anos, o credenciamento segue as regras definidas para os docentes permanentes e colaboradores.

Art. 10 - Todos os credenciamentos e recredenciamentos devem ser aprovados pelo Colegiado do PPGCTA e homologados pela PRPGP/UFSM.

Art. 11 - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Colegiado do PPGCTA.

Frederico Westphalen, 26 de fevereiro de 2019.

Genesio Mario da Rosa
Coordenador do PPG em Ciência e Tecnologia Ambiental

TABELA 1 - PLANILHA DE AVALIAÇÃO DO CORPO DOCENTE (PPGCTA)

MODALIDADE	ITEM	PONTUAÇÃO
A. Publicações (até 45 pontos)	Artigo em periódico, categoria A1	12 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria A2	10 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B1	8 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B2	6 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B3	4 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B4	2 pontos por artigo publicado
	Artigo em periódico, categoria B5	1 ponto por artigo publicado
	Livro com autoria ou editoria	5 pontos por livro publicado considerando-se até 3 livros no quadriênio
B. Orientações (até 20 pontos)	Capítulo de livro	2 pontos por capítulo em livro publicado, considerando-se até 5 capítulos no quadriênio
	Supervisão de pós-doutorado	5 pontos por Supervisão
	Orientação de tese de doutorado concluída	10 pontos por tese
	Orientação de tese de doutorado em andamento	3 pontos por tese
	Orientação de dissertação de mestrado concluída	5 pontos por dissertação
	Orientação de dissertação de mestrado em andamento	2 pontos por dissertação
	Coorientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado concluída	2 pontos por trabalho
C. Projetos de Pesquisa (até 15 pontos)	Coorientação de dissertação de mestrado ou de tese de doutorado em andamento	1 ponto por trabalho
	Coordenação de projetos de pesquisa ou de extensão (com interface de pesquisa) financiados por agências públicas de fomento (CNPq, CAPES, FAPERGS)	10 pontos por projeto
	Coordenação/líder de grupo de pesquisa com registro no CNPq	8 pontos por projeto
	Coordenação de projetos de pesquisa registrado no Sistema das instituições públicas ou privadas	3 pontos por projeto
	Participação em equipe de projeto de pesquisa registrado no Sistema das instituições públicas ou privadas.	1 ponto por projeto

D. Representação Institucional (até 10 pontos)	Presidência de associação científica	10 pontos
	Membros de comitê assessor (CAPES, CNPq, FAPERGS, etc.)	5 pontos
	Editoria de periódico científico qualificado (B1, A2, A1)	5 pontos
	Participação em Conselhos, órgãos colegiados ou comissões permanentes das instituições públicas ou privadas	5 pontos
	Coordenador de grupo de trabalho em eventos científicos qualificados na área.	2 pontos, por vez
	Revisor de periódico científico (B1, A2, A1)	1 ponto por periódico
	Coordenação de eventos internacionais (seminários, congressos, colóquios).	3 pontos por evento
E. Participação em Eventos Científicos (até 5 pontos)	Coordenação de eventos nacionais (seminários, congressos, colóquios)	2 pontos por evento
	Apresentação de trabalhos em eventos científicos.	1 ponto por evento
F. Prêmios e Distinções (até 5 pontos)	Vencedor de premiação promovida por associação científica, condecoração oficial, professor homenageado, patrono, paraninfo etc.	Até 5 pontos
	Premiações científicas, culturais, artísticas, das áreas do ensino, pesquisa e extensão.	Até 5 pontos
TOTAL	[A+B+C+D+E+F]	100 pontos

Observações:

- (1) Os critérios acima discriminados referem-se aos quatro (4) anos anteriores ao processo de credenciamento ou recredenciamento do(a) docente;
- (2) O(A) docente deverá apresentar produção em, pelo menos, três dos cinco primeiros critérios acima elencados [A, B, C, D e E];
- (3) Para ser credenciado ou recredenciado no PPGCTA, o(a) docente **permanente** precisa alcançar, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima;
- (4) O Colegiado do PPGCTA estabelecerá, em reunião convocada para tal propósito, o número de vagas docentes permanentes para o quadriênio 2019-2022;
- (5) Para ser credenciado ou recredenciado no PPGCTA, o(a) docente **colaborador(a)** precisa alcançar, pelo menos, **25%** (vinte e cinco por cento) da pontuação máxima;

(6) O número de vagas para professor colaborador fica condicionado à determinação, feita pelo Colegiado, do número de vagas para professor permanente, respeitada a disposição de que colaboradores jamais poderão ultrapassar 30% do número de permanentes; e

(7) Para efeito de cálculo, as orientações e coorientações de dissertações e teses deverão estar formalizadas no Colegiado do PPGCTA.